



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - FONE/FAX: (43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ: 95.639.472/0001-03

LEI Nº 550/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Adquirir Imóvel Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ADQUIRIR** pelo preço não superior avaliado o seguinte IMÓVEL RURAL: a)-**Lote sob nº 100-(CEM), da Gleba Rio Bom**, com a área de **2,50 Alqueires Paulistas**, iguais a **6,05Ha.**, devidamente matriculado sob nº **31.613**, de propriedade de **ROSA ELI MACIEL**, portadora do CPF nº **677.512.539/91** e **ROSA HELENA MACIEL CARREIRA**, portadora do CPF nº **566.688.059/49**, com as seguintes divisas e confrontações:

“PRINCIPIANDO num macro de madeira de Lei, que foi cravado num espigão, segue confrontando com o Lote nº 99/A, no rumo NE 45º cerca de 505 metros e em confrontação com Lote nº 100-B, no rumo SE 45º com 125 metros, mais ou menos, até um macro colocado na divisa com Lote nº 100-A, no rumo SO 45º acompanhando a divisa do Lote nº 100/A, no rumo SO 45º cerca de 470 metros, até um macro colocado no espigão acima mencionado, e, finalmente, pelo mesmo, no rumo NO 57º19’ com 126 metros e 80 centímetros, segue até o ponto de partida”.

Artigo 2º - O Pagamento da aquisição ora feita será da seguinte forma:

- a. **R\$-30.000,00 (trinta mil reais)**, provenientes de recursos financeiros alocados na Dotação Orçamentária nº **05001/10305.0027.2060.45.90.61.00.00-Fonte 3501** - **Aquisição de Imóvel;**
- b. **Lote nº 118-A-2 (cento e dezoito-A-2)**, com a área de 12.100,00 m², perímetro urbano do Município de Novo Itacolomi, como restante do pagamento da aquisição, pertencente ao Município de Novo Itacolomi, devidamente Matriculado sob o nº **26.873.**

Artigo 3º - O imóvel ora adquirido se destinará a Implantação do Aterro Sanitário do Município de Novo Itacolomi.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal